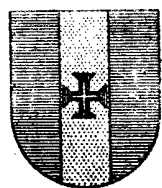


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 24

Segunda-feira, 17 Dezembro 1984

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados da Madeira e o Sindicato Livre dos Trabalhadores e Operárias da Indústria de Bordados, Tapeçarias e Têxteis da Madeira — Para o sector das Indústrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira — Revisão Salarial.
- CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal — ACIF e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funchal — Para o sector dos Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas — Deliberação da Comissão Paritária.

Portarias de Extensão:

- Aviso para PE do CCT entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados da Madeira e o Sindicato Livre de Trabalhadores e Operárias da Indústria de Bordados, Tapeçarias e Têxteis da Madeira — Para o sector das Indústrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira — Revisão Salarial.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E TRANSPORTES E DO TRABALHO

- Despacho conjunto relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «JOSÉ CARVALHO DE VIVEIROS E JORGE DE MATOS».

Regulamentação do Trabalho

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS E EXPORTADORES DE BORDADOS DA MADEIRA E O SINDICATO LIVRE DOS TRABALHADORES E OPERÁRIAS DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS E TÊXTEIS DA MADEIRA — PARA O SECTOR DAS INDÚSTRIAS DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL

CLÁUSULA 1.ª

(Área e âmbito)

A presente revisão com área e âmbito definidos no Contrato Colectivo de Trabalho publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 3, III Série, de 1/2/84, dá nova redacção às seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 2.ª

(Vigência)

1 — A tabela I vigora desde 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1984 e a tabela II pelo prazo de 1 ano com início no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

2 — O prazo de denúncia contar-se-á decorridos dez meses de vigência da tabela II.

3 —

CLÁUSULA 37.ª

«TABELA SALARIAL I»

(De 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1984)

CATEGORIAS	ORDENADO
Gerente	30.300\$00
Subgerente	28.900\$00

SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO

Chefe de Secção	27.000\$00
Técnico de Contas e Contabilista ...	29.200\$00
Guarda-livros	26.500\$00
Correspondente de L. Estrangeiras ...	25.200\$00
Escriturário de 1.ª	22.900\$00
Escriturário de 2.ª	21.300\$00
Escriturário de 3.ª	19.700\$00
Estagiário de 2.º Ano	18.900\$00
Estagiário de 1.º Ano	18.600\$00
Praticante	18.600\$00

SERVIÇOS INDUSTRIAIS — Indústria de Bordados

Desenhador criador de originais	28.900\$00
Desenhador Geral	24.800\$00
Picotador e Contador de 1.ª	21.500\$00
Picotador e Contador de 2.ª	19.800\$00

Chefe de Secção	21.300\$00
Fic. de Materiais	21.300\$00
Empregado Geral de 1.ª	20.800\$00
Empregado Geral de 2.ª	19.600\$00
Empregado de Campo de 1.ª	20.800\$00
Empregado de Campo de 2.ª	19.600\$00
Praticante de 2.º Ano	18.800\$00
Praticante de 1.º Ano	18.600\$00
Chefe de Pessoal Feminino	19.600\$00
Encarregada de Secção	19.200\$00
Eng. Lav. Estamp. Verif. Costureira ...	18.900\$00
Modelista, Cezideira	19.100\$00
Consert. Recort. Dobradeira	18.600\$00
Apprendiz de Eng. Lav. Estamp.: 2.º Semestre	16.000\$00
1.º Semestre	15.200\$00
Apprendiz das restantes profissões: 18/20 Anos	15.200\$00
16/18 Anos	13.400\$00
Serventes	19.600\$00

INDÚSTRIA DE TAPEÇARIAS

Técnico criador de originais	30.900\$00
Encarregada de Secção	19.600\$00
Molizadora	19.600\$00
Boladeira Geral de 1.ª	18.900\$00
Boladeira Geral de 2.ª	18.600\$00
Passadeira	18.900\$00
Preparadeira	18.800\$00
Apprendiz de Passadeira: 2.º Semestre	16.000\$00
1.º Semestre	15.200\$00
Apprendizes das restantes profissões: 18/20 Anos	15.200\$00
16/18 Anos	13.400\$00

«TABELA SALARIAL II»

(De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1985)

CATEGORIAS	ORDENADO
Gerente	30.800\$00
Subgerente	29.400\$00

SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO

Chefe de Secção	27.400\$00
Técnico de Contas e Contabilista ...	29.700\$00
Guarda-livros	26.900\$00
Correspondente de L. Estrangeiras ...	25.600\$00
Escriturário de 1.ª	23.200\$00
Escriturário de 2.ª	21.600\$00
Escriturário de 3.ª	20.000\$00
Estagiário de 2.º Ano	19.200\$00

Estagiário de 1.º Ano	18.900\$00
Praticante	18.900\$00

SERVIÇOS INDUSTRIAIS — Indústria de Bordados

Desenhador criador de originais ...	29.400\$00
Desenhador Geral	25.200\$00
Picotador Contador de 1.º	21.800\$00
Picotador Contador de 2.º	20.100\$00
Chefe de Secção	21.600\$00
Fiel de Materiais	21.600\$00
Empregado Geral de 1.º	21.100\$00
Empregado Geral de 2.º	19.900\$00
Empregado de Campo de 1.º	21.100\$00
Empregado de Campo de 2.º	19.900\$00
Praticante de 2.º Ano	19.100\$00
Praticante de 1.º Ano	18.900\$00
Chefe de Pessoal Feminino	19.900\$00
Encarregada de Secção	19.500\$00
Eng. Lav. Estamp. Verif. Costureira ...	19.200\$00
Modelista Cerzadeira	19.400\$00
Consert. Rect. Dobradeira	18.900\$00
Aprendiz de Eng. Lav. Estamp.:	
2.º Semestre	16.200\$00
1.º Semestre	15.400\$00
Aprendiz das restantes profissões:	
18/20 Anos	15.400\$00
16/18 Anos	13.600\$00
Serventes	19.900\$00

INDÚSTRIA DE TAPEÇARIAS

Técnico criador de originais	31.400\$00
Encarregada de Secção	19.900\$00
Matizadora	19.900\$00
Bordadeira Geral de 1.ª	19.200\$00
Bordadeira Geral de 2.ª	18.900\$00
Passadeira	19.200\$00
Preparadeira	19.100\$00
Aprendiz de Passadeira:	
2.º Semestre	16.200\$00
1.º Semestre	15.400\$00
Aprendiz das restantes profissões:	
18/20 Anos	15.400\$00
16/18 Anos	13.600\$00

Pelo Sindicato Livre dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias e Têxteis da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis)

Funchal, 28 de Novembro de 1984.

«Depositado em 14 de Dezembro de 1984, a fl.ª 29, do Livro n.º 1, com o n.º 32, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

CCT ENTRE A ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL — ACIF — E O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES AFINS DO DISTRITO DO FUNCHAL — PARA O SECTOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS — DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA

A C T A

Aos vinte e oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, a Comissão Paritária constituída nos termos da Cláusula 67.º do CCT (Contrato Colectivo de Trabalho) para o sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas e publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 6, de 16 de Março de 1984, deliberou por unanimidade nos termos da alínea c) da cláusula 66.º o seguinte:

ANEXO I**Categorias Profissionais — Definição de Funções**

... ..

GRUPO B**Transportes Públicos**

... ..

Controlador-Bilheteiro — É o trabalhador que procede à verificação das folhas de ponto, recebe e confere receitas de Tráfego e outras, venda de assinaturas e senhas de transporte, prepara e efectua pagamentos, fornece bilhetes e verifica os bilhetes existentes na posse dos Cobradores-Bilheteiros elabora folhas de Serviço de Tráfego e ainda executa outros serviços afectos à mesma actividade.

ANEXO II**Tabela Salarial**

Retribuição mínima mensal 23.000\$00

ANEXO III

Estrutura dos níveis de qualificação**5 — Profissionais qualificados:**

.....

5.3 — Produção:**Controlador-Bilheteiro**

.....

Funchal, 28 de Novembro de 1984.

A Comissão Paritária:

Pela Entidade Patronal:

Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato:

Assinaturas ilegíveis)

(Depositado em 12 de Dezembro de 1984, e fil. 29 do Livro n.º 1, com o n.º 31, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei n.º 519 C1/79, de 29 de Dezembro)

PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS E EXPORTADORES DE BORDADOS DA MADEIRA E O SINDICATO LIVRE DOS TRABALHADORES E OPERÁRIAS DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS E TÊXTEIS DA MADEIRA — PARA O SECTOR DAS INDÚSTRIAS DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL

1 — Nos termos do n.º 1 e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em epígrafe e, nesta data publicado.

2 — A PE a emitir tornará aplicável, na Região Autónoma da Madeira a referida convenção:

a) A entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias pre-

vistas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) A trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas ao serviço das empresas filiados na associação patronal signatária independentemente da sua filiação sindical.

3 — Os interessados no processo de emissão poderão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 14 de Dezembro de 1984. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO

E TRANSPORTES E DO TRABALHO

DESPACHO CONJUNTO

1 — A sociedade irregular «JOSÉ CARVALHO DE VIVEIROS E JORGE DE MATOS», com a actividade industrial de carpintaria mecânica, (CAE 331120), atravessando grave crise por insuficiência de meios financeiros que se reflecte na estabilidade dos seus 6 postos de trabalho, solicitou

o apoio financeiro da Secretaria Regional do Trabalho

2 — O equilíbrio económico-financeiro da empresa e a sua viabilização passa pela concessão, através da Secretaria Regional do Trabalho, de

um apoio sob a forma de empréstimo para manutenção de postos de trabalho.

3 — Estão preenchidas as condições previstas no n.º 5 do Despacho Normativo n.º 316/78, de 30 de Novembro.

4 — A empresa ainda não beneficiou de qualquer apoio financeiro da Secretaria Regional do Trabalho.

5 — O departamento de tutela do sector, Secretaria Regional do Comércio e Transportes, foi de parecer favorável à concessão de um apoio financeiro reembolsável, através da Secretaria Regional do Trabalho.

6 — Assim tendo em conta o citado Despacho Normativo n.º 316/78, de 30 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 198/80, de 3 de Julho, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «JOSÉ CARVALHO DE VIVEIROS E JORGE DE MATOS» através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego (G. R. G. F. D.), um empréstimo para manutenção dos postos de trabalho no montante de 1.123.200\$00, nas seguintes condições:

6.1 — As entregas far-se-ão numa ou mais prestações, contra a apresentação de:

— documento comprovativo da regularização do estatuto jurídico da empresa.

— fotocópia autenticada da «Folha da Direcção Regional de Segurança Social» para comprovação do número de trabalhadores (6).

6.2 — O montante do empréstimo poderá sofrer alterações desde que o número de trabalhadores seja inferior a 6. Nesta situação, o valor do empréstimo será o definido no ponto 7 do Despacho Normativo n.º 316/78, de 30 de Novembro.

6.3 — O empréstimo deverá ser levantado na totalidade, dentro do prazo de 6 meses, contados a partir da data deste despacho, findo o qual a verba cativa será descativada, não podendo mais ser levantada.

7 — A empresa compromete-se a:

7.1 — Não reduzir o nível de emprego até ao final do reembolso e substituir, através de

novos contratos de trabalho sem prazo, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo.

7.2 — Pagar integralmente aos trabalhadores as respectivas remunerações e cumprir com as restantes obrigações legais a eles respeitantes.

7.3 — Pagar integralmente, a partir do momento de concessão, as contribuições para a Previdência Social e Fundo de Desemprego.

7.4 — Não levantar lucros sob qualquer forma, nomeadamente, a título de levantamentos por conta, nem aumentar a remuneração do proprietário/gerente em percentagem superior ao montante médio das remunerações dos trabalhadores, enquanto:

— Não for reembolsado o GRGFD;

— Não estiver assegurada a estabilidade dos postos de trabalho, com as contribuições para a Segurança Social e Fundo de Desemprego em dia;

— Não for obtido o necessário equilíbrio da estrutura financeira.

7.5 — Remeter ao G.R.G.F.D., no prazo de dois meses a partir das datas de levantamentos, documentos comprovativos da aplicação do empréstimo.

7.6 — Entregar nos Serviços da Secretaria Regional do Trabalho toda a documentação que lhe for solicitada.

7.7 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional do Trabalho a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

7.8 — Devolver a importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

8 — A entidade responsável pelo reembolso é a empresa, através das pessoas com capacidade para a obrigar e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

9 — O reembolso será realizado num prazo de 5 anos, com 18 meses de deferimento, e efec-

tuar-se-á em 10 prestações semestrais de igual montante, a indicar pelo GRGFD.

10 — Os prazos fixados em 6.3 e 7.5 poderão ser prorrogados mediante despacho do Secretário Regional do Trabalho, sob proposta fundamentada dos Serviços.

11 — Do presente despacho, será dado conhecimento às Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e Comércio e Transportes.

12 — É da competência da Secretaria Regional do Trabalho qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, aos 9 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, **Miguel José Luís de Sousa**. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

Preço deste número: 9\$00

ASSINATURAS		
As três séries Ano 1	637\$00	20\$00
A 1.ª série	270\$00	10\$00
A 2.ª " "	650\$00	10\$00
A 3.ª " "	690\$00	10\$00
Números e Suplementos — preço por página: 1\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)		

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».